



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas - Bahia

**Ofício Nº 102020**

Caraíbas – Ba, 15 de Outubro de 2020.

A sua Excelência ao Senhor,

Jones Coelho Dias

Assunto: Projeto de Lei

Ilmo. Srº: Prefeito,

A CAMARA MUNICIPAL DE CARAÍBAS vem por meio do presente ofício,

**encaminhar Projeto de Lei nº 10** "Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos

Vereadores para Legislação de 01/01/2021 a 31/12/2024'.

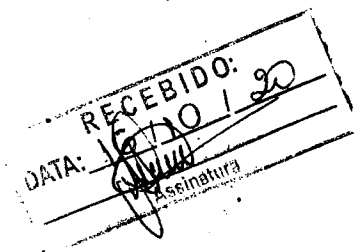
em anexo, Devidamente aprovado.

No ensejo apresentamos os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando que o referido projeto seja sancionado.

Antecipamos os nossos agradecimentos.

Vilson Portugal

Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n - B. Usina, Caraias - Bahia

LEI DE Nº 10 de 01 de outubro de 2020.

1

"Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para Legislação de 01/01/2021 a 31/12/2024".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÍBAS, Estado da Bahia, por seu Presidente VILSON PORTUGAL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, inciso V da Constituição Federal combinado com o art. 47, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. - O Subsídio mensal dos vereadores, para vigorar na Legislatura a partir de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, fica fixado no valor de R\$ 6.913,00 (Seis Mil e Novecentos e Treze Reais) que corresponde a 30% trinta por cento daquele percebido pelos Deputados Estaduais, sendo que para o Presidente da Câmara Municipal ficará o mesmo valor percebido pelos vereadores.

Art. 2º. - Caso o somatório dos subsídios dos edis com os vencimentos dos servidores ultrapassem 70% (setenta por cento) do valor recebido a título de duodécimo, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

§ 1º. Caso o somatório do subsídio dos edis mais vencimentos dos servidores, bem como as obrigações patronais sejam superior ao percentual de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

§ 2º. O Subsídio será pago em parcela única integral, caso compareça a todas as sessões ordinárias, extraordinárias, e as reuniões das comissões do mês, e tomando parte nas votações quando houver.

§ 3º. Caso o edil não cumpra "in totum" os requisitos capitulados no parágrafo anterior, do seu subsídio mensal será descontado o valor proporcional a sua falta, levando em consideração o mês de sua ocorrência.

Art. 3º. Pela sessão extraordinária realizada o vereador não receberá qualquer parcela indenizatória em razão da sua convocação, como disposto no art. 57, §8º, da Constituição Federal.

1

Projeto de lei nº 10 / 2020  
aprovado por 07 votos favoráveis  
e 0 contrários.

15/10/2020

Art. 4º. O Subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados Estaduais, obedecendo às determinações contidas no art. 37, incisos X e XI, em consonância com Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, Revogando-se as disposições em contrario.

Caraíbas, 01 de Outubro de 2020.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei cumpre o disposto no art. 23 da Lei Orgânica que assim dispõe:

Art. 23 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

O projeto está em consonância com o disposto na Constituição Federal, art.29, VI. Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



VILSON PORTUGAL DA SILVA

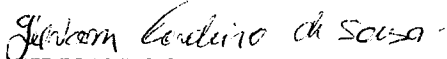
Presidente



SILVANA SILVEIRA SOUSA  
Vice-Presidente



ILVANDE AMORIM DESOUSA  
Primeiro Secretário

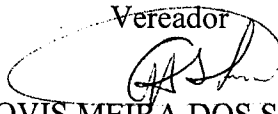


GILVAN CORDEIRO DE SOUZA  
Segundo secretário



GILBERTO DIAS

Vereador



CLOVIS MEIRA DOS SANTOS  
Vereador

FLÁVIO SANTOS MEIRA

Vereador



JANUÁRIO DE OLIVEIRA

Vereador



JURACI COSTA DA SILVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CARAÍBAS - BAHIA  
16.418.824/0001-16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 10/2020

AUTOR: vereadores

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

EMENTA: Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para Legislação de 01/01/2021 a 31/12/2024'.

RELATOR: ILVANDE AMORIM

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa legislativa, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo fixar subsídios dos vereadores. O objetivo do projeto justifica-se em razão de atender os dispositivos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

É o teor do relatório.

PARECER

Obedecidos os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, baseados nos princípios de oportunidade e conveniência pelos quais são submetidos à Administração Pública, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Em razão do exposto, a comissão tem parecer favorável ao Projeto de Lei de apreciação e posterior aprovação do projeto em plenário.

Caraíbas Ba, 01 de Outubro de 2020.

  
**CLOVIS MEIRA SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**ILVANDE AMORIM DE SOUSA**

RELATOR

**GILBERTO DIAS**

MEMBRO

**PARECER APROVADO**

por 07 voto(s) favoráveis  
e 0 voto(s) contrários

**PARECER APROVADO**

por 07 voto(s) favoráveis  
e 0 voto(s) contrários  
15/10/2020